

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 50/18

Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Educação Física – Bacharelado EaD - Matriz Curricular 2018.2.

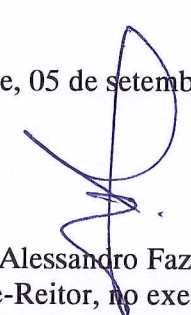
O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

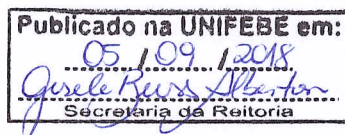
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Educação Física - Bacharelado EaD - Matriz Curricular 2018.2, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 05 de setembro de 2018.


Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI



**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO
DE EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO EAD - MATRIZ
CURRICULAR 2018.2.**

Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 50/18, de 05/09/18.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Educação Física - Bacharelado EaD do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE disciplinado pelo presente Regulamento, busca desenvolver habilidades e atitudes necessárias à aquisição de competências profissionais por meio da articulação entre teoria e prática no processo de formação dos profissionais, que atuarão na área de conhecimento e intervenção humana com foco nas diferentes áreas de atuação:

I - da ginástica, do jogo, do esporte, da luta/arte marcial, da dança, nas perspectivas de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação social, cultural, da educação e da reeducação psicomotora.

II - do rendimento físico, esportivo, do lazer, da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas e exercícios físicos, recreativas e esportivas, além de outros Campos que oportunizem ou venham a oportunizar a prática da cultura corporal de movimento.

Art. 2º O Estágio Supervisionado é parte integrante do processo ensino-aprendizagem, consistindo-se em uma atividade curricular obrigatória, que representa papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, nem cria vínculo empregatício entre as partes, sendo regulamentado pela legislação específica em vigor, e subseqüentes alterações.

**CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 3º O Estágio Supervisionado caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelo Estagiário, vinculado a pessoas jurídicas de direito privada e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional sob a assessoria do Professor Orientador, do Supervisor do Campo de Estágio, do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Coordenador do Curso.





Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

CAPÍTULO III DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 4º O Estágio Supervisionado consiste em atividades nos diferentes Campos de atuação profissional da área de Educação Física - Bacharelado, conforme previsto no Projeto de Estágio elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo Professor Orientador do Estágio e pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I - experienciar práticas na área específica do Bacharelado em Educação Física;
- II - desenvolver conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho de sua profissão;
- III - desenvolver uma metodologia adequada à problemática do Campo de Estágio, contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos aprendidos em sua formação acadêmica;
- IV - estimular no Campo do Estágio o desenvolvimento de uma postura ética e profissional;
- V - fomentar uma atitude crítico-reflexivo no Estagiário frente a sua atuação acadêmico-profissional, avaliando-a e redimensionando-a;
- VI - atuar na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- VII - realizar atividades didáticas, pedagógicas e profissionais do Campo de Estágio.

CAPÍTULO V DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 6º Constituem-se Campos do Estágio no bacharelado: hospitais, clínicas, academias, clubes, hotéis, condomínios, *spas*, escolas esportivas, associações desportivas, organizações não governamentais, parques, espaços públicos e privados, que oportunizem a prática da cultura corporal de movimento, desde que sejam atendidas as seguintes exigências:

- I - existência de infraestrutura física, material e de recursos humanos;
- II - anuência do Campo de Estágio quanto às normas do regulamento do Estágio Supervisionado;
- III - aceite das condições de realização do Estágio como ação de parceria, visando à qualidade de formação humana e profissional do Estagiário;
- IV - documentação regular nos órgãos competentes;
- V - existência de profissional da área de Educação Física habilitado à supervisão de Estágio.

Parágrafo único. Em caso excepcional, ou seja, quando não houver um profissional de Educação Física habilitado a exercer a função de Supervisor de Estágio, outro profissional da área da saúde poderá ser Supervisor do Campo de Estágio.

Art. 7º São atribuições do Campo de Estágio:

- I - inserir o Estágio Supervisionado na programação didático, pedagógica ou profissional;
- II - integrar o Estágio no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
- III - possibilitar as condições necessárias à efetivação do Estágio;
- IV - firmar com o Estagiário termo de compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;
- V - manter a Coordenação do Estágio Supervisionado informada sobre o desenvolvimento das atividades do Estagiário;
- VI - facilitar, sempre que possível, o acesso do Estagiário à documentação do Campo de Estágio;
- VII - designar um Supervisor do Campo de Estágio com formação superior em Bacharelado em Educação Física, Licenciatura plena ou um profissional da área da saúde habilitado para exercer a função de Supervisor indicado pelo responsável legal, representante ou gerente;
- VIII - avaliar o trabalho do Estagiário e encaminhar sua Avaliação quando solicitada.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º A organização do Estágio Supervisionado será composta por:

- I - Estagiário;
- II - Professor Orientador;
- III - Supervisor do Campo de Estágio;
- IV - Coordenador do Estágio Supervisionado;
- V - Coordenador de Curso.

CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º Estagiário é o acadêmico regularmente matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado, vinculado às pessoas jurídicas de direito privado e aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, observado o disposto no Artigo 6º deste Regulamento, relacionado ao desenvolvimento de atividades pertinentes à sua área de formação profissional.

Art. 10. O Estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do Estágio, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

- I - comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade circundante;



II - capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, sugerindo e desenvolvendo ações de acordo com perspectivas científico-educacionais contemporâneas;

III - aprimoramento das capacidades intelectuais, éticas e sociais, como: criatividade, iniciativa, liderança, sociabilidade e consciência de seu papel no contexto profissional.

Art. 11. São atribuições do Estagiário:

I - conhecer a legislação relacionada às atividades do Estágio, ao Campo de Estágio e à área de atuação;

II - cumprir as normas do presente Regulamento;

III - respeitar e cumprir as normas e procedimentos do Campo de Estágio;

IV - providenciar a documentação necessária para início do Estágio;

V - ser assíduo e pontual nas atividades de Estágio;

VI - negociar com o local onde exerce atividade profissional, quando for o caso, requerendo liberação para cumprir a carga horária de Estágio;

VII - comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio, para que sejam tomadas as devidas providências;

VIII - manter postura ética e profissional durante todas as etapas do processo de Estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;

IX - manter sigilo quanto a informações e assuntos internos do Campo de Estágio, em qualquer situação ou atividade do Estágio;

X - elaborar o projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;

XI - acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Supervisor de Campo do Estágio, assumindo e participando de todas as etapas do desenvolvimento do Estágio;

XII - cumprir integralmente as atividades/etapas previstas na proposta de Estágio aprovada;

XIII - participar de outras atividades planejadas pelo Supervisor do Campo de Estágio durante o período de realização de Estágio;

XIV - elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador os relatórios de Estágio;

XV - responsabilizar-se pelos instrumentos/formulários de frequência, acompanhamento e Avaliação das atividades de Estágio e encaminhá-los ao Professor Orientador e ao Coordenador do Estágio Supervisionado;

XVI - reformular os relatórios de Estágio, quando for o caso, de acordo com as orientações do Professor Orientador.

CAPÍTULO VIII DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 12. Professor Orientador é o profissional que presta assessoria e orientação ao Estagiário durante todas as etapas da realização do Estágio.

Art. 13. Os Professores Orientadores são os professores do Estágio Supervisionado I, II e III do curso de Bacharelado em Educação Física.

Parágrafo único. Os Estágios Supervisionados I, II e III, poderão ser conduzidos por até 02 (dois) Professores Orientadores indicados pelo Coordenador de Curso.

Art.14. Os Professores Orientadores devem ter formação superior em Educação Física, Licenciatura Plena ou Bacharelado e, preferencialmente com formação em pós-graduação *stricto sensu* na área do Curso.

Parágrafo único. No Estágio Supervisionado III poderão atuar também os profissionais da área da Medicina, Fisioterapia, Enfermagem, Nutrição, Biomedicina e Psicologia, preferencialmente com formação em pós-graduação *stricto sensu* na área do Curso;

Art. 15. São atribuições do Professor Orientador:

- I - conhecer o Campo de Estágio;
- II - elaborar o plano de ensino de Estágio e submetê-lo à Coordenação do Curso para análise e aprovação;
- III - prestar assessoria técnica e pedagógica ao Estagiário durante todas as etapas do Estágio;
- IV - organizar e sistematizar a operacionalização do Estágio;
- V - orientar e avaliar todos os trabalhos acadêmicos pertinentes ao Estágio Supervisionado elaborados pelo Estagiário;
- VI - elaborar com o orientando o cronograma de orientações e entrega dos relatórios;
- VII - preencher ficha de acompanhamento de desempenho e frequência do discente;
- VIII - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Estagiário no Campo de Estágio;
- IX - orientar o Estagiário na elaboração do projeto de pesquisa e/ou Artigo Científico;
- X - Presidir e avaliar o desempenho do Estagiário no Seminário de Avaliação no Estágio Supervisionado III;
- XI - assinar as fichas de frequência no Campo de Estágio;
- XII - mediar qualquer questão relativa ao desenvolvimento do estágio entre o Estagiário e o Campo de Estágio, informando o Coordenador do Estágio Supervisionado.
- XIII - participar das bancas avaliadoras dos Artigos Científicos.

CAPÍTULO IX DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 16. O Supervisor é o profissional habilitado com graduação em Bacharelado em Educação Física ou Licenciatura plena designado pelo Campo de Estágio para dar apoio ao Estagiário e servir de intermediário entre o Campo de Estágio e a Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. Em caso excepcional, ou seja, quando não houver um profissional de Educação Física habilitado a exercer a função de Supervisor de Estágio, outro profissional da área da saúde poderá ser Supervisor do Campo de Estágio.

Art. 17. São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:



oralmente em banca pública o Artigo Final, produzido ao longo dos estágios (conforme diretrizes para autores disponíveis na plataforma online da Revista da UNIFEBE).

Art. 21. A carga horária total no Campo do Estágio dar-se-á da seguinte forma:

I - 1ª Etapa (6ª Fase): serão 108 (cento e oito) horas, sendo 60 (sessenta) horas dedicadas ao Campo de Estágio e 48 (quarenta e oito) horas dedicadas à sala de aula (conteúdos e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador);

II - 2ª Etapa (7ª Fase): serão 108 (cento e oito) horas, sendo 60 (sessenta) horas dedicadas ao Campo de Estágio e 48 (quarenta e oito) horas dedicadas à sala de aula (conteúdos e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador);

III - 3ª Etapa (8ª Fase): serão 126 (cento e cinco) horas no total, sendo 60 (sessenta) horas dedicadas ao Campo de Estágio e 66 (sessenta e seis) horas dedicadas à sala de aula (conteúdos e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador).

CAPÍTULO XII DA FREQUÊNCIA

Art. 22. A frequência relativa ao Estágio obedecerá às seguintes condições:

I - os Estagiários deverão cumprir integralmente a carga horária prevista na Matriz Curricular do Curso;

II - o cronograma de realização das etapas do Estágio será definido pela Coordenação do Estágio Supervisionado, ouvido o Supervisor do Campo de Estágio;

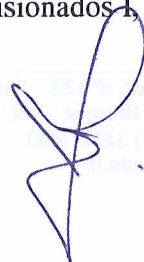
III - é obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) do Estagiário nas atividades de estágio, constituindo-se dos requisitos para aprovação;

IV - poderá haver compensação de faltas para as atividades de estágio em horários compatíveis e disponibilizados pela Coordenação de Estágio Supervisionado, quando requeridos previamente pelo Estagiário, em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Estágio Supervisionado e Coordenador do Curso.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO

Art. 23. O desempenho do Estagiário será avaliado pelo aproveitamento, considerando-se, para tanto, os critérios acordados entre o Professor Orientador e o Coordenador do Estágio Supervisionado, sendo critérios relacionados aos seguintes instrumentos: Projeto de Estágio, Ficha de Avaliação do Supervisor de Campo, Ficha de Avaliação do Professor Orientador; Relatório de Estágio, Projeto de Pesquisa, Artigo Científico e Desempenho no Seminário de Avaliação final.

§ 1º No Estágio Supervisionado III, além do Relatório de Estágio, será apresentado o Artigo Científico produzido pelo Estagiário ao longo dos Estágios Supervisionados I, II e III, devendo



apresentá-lo e defendê-lo oralmente em Seminário de Avaliação em sessão pública perante Banca Examinadora.

§ 2º O acadêmico deve entregar o Artigo Científico para defesa previamente na Coordenação do Estágio Supervisionado a ser encaminhado para Banca Examinadora, em 03 (três) vias impressas, em data prevista no cronograma elaborado pela Coordenação do Estágio Supervisionado.

Art. 24. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar:

- I - capacidade de reflexão crítica;
- II - domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III - capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV - capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V - capacidade de comunicação e interação.

Art. 25. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar o cumprimento dos seguintes elementos, que incidirá sobre o cumprimento das etapas do Estágio I, II e III, levando em conta a entrega dos seguintes documentos:

- I - o Projeto de Estágio;
- II - as Fichas de Avaliação do Supervisor do Campo de Estágio e do Professor Orientador devidamente preenchidas e assinadas;
- III - os Relatórios de Estágio;
- IV - o Projeto de Pesquisa;
- V - o Artigo Científico.

Art. 26. As médias parciais das atividades de Estágio Supervisionado I e II, são compostas da seguinte forma:

- I - A1 (Avaliação parcial 1): Projeto de Estágio (nota de 0 a 10);
- II - A2 (Avaliação parcial 2): Ficha de Avaliação do Supervisor de Campo de Estágio (nota 1) - (30%) e Ficha de Avaliação do Professor Orientador (nota 2) - (70%);
- III - A3 (Avaliação parcial 3): Avaliação do Relatório de Estágio (nota 1) - (50%) e Avaliação do Projeto de Pesquisa (nota 2) - (50%);

Parágrafo único. A média final das atividades do Estágio Supervisionado I e II de que trata o *caput* deste Artigo resultará da média ponderada das médias parciais 1, 2 e 3, de acordo com a seguinte fórmula: $MF = \{(A1) + (A2 = \text{nota } 1 \cdot 0,3 + \text{nota } 2 \cdot 0,7) + (A3 = \text{nota } 1 \cdot 0,5 + \text{nota } 2 \cdot 0,5)\} / 3$.

Art. 27. As médias parciais da atividade de Estágio Supervisionado III serão compostas da seguinte forma:

- I - A1 (Avaliação parcial 1): Projeto de Estágio (nota de 0 a 10);



II - A2 (Avaliação parcial 2): Ficha de Avaliação do Supervisor de Campo (nota1) - (30%) e Ficha de Avaliação do Professor Orientador (nota 2) - (70%);

III - A3 (Avaliação parcial 3): Avaliação do Relatório de Estágio (nota 1) – (30%) Avaliação do Artigo Científico pelo Professor Orientador (nota 2) - (30%) e nota da banca examinadora (nota 3) – 40%;

Parágrafo único. A média final da atividade do Estágio Supervisionado III de que trata o *caput* deste Artigo resultará da média ponderada das médias parciais A1, A2 e A3, de acordo com a seguinte fórmula: $MF = \{(A1) + (A2 = \text{nota } 1 * 0,3 + \text{nota } 2 * 0,7) + (A3 = \text{nota } 1 * 0,3 + \text{nota } 2 * 0,3 + \text{nota } 3 * 0,4)\} / 3$.

Art. 28. A Avaliação do Estagiário ocorre em cada atividade de Estágio, obedecidas às respectivas etapas, dentro de um processo contínuo e participativo, envolvendo a observação dos seguintes critérios:

I - conhecer, questionar e intervir no cotidiano do Campo de Estágio;

II - capacidade de criar, modificar e aplicar questões vivenciadas no Campo de Estágio;

III - habilidade de cooperar e interagir no ambiente de Estágio;

IV - capacidade de pesquisar, planejar e executar as atividades pertinentes ao Campo Estágio;

V - capacidade de diferenciar conhecimento científico, técnico-administrativo e organizacional, demonstrado pela habilidade em organizar e abordar situações/questões de trabalho de forma significativa;

VI - habilidade na leitura, escrita, ortografia, formatação, linguagem científica e coerência textual.

Art. 29. Atendidos os critérios de frequência e das avaliações por atividade de Estágio Supervisionado é considerado aprovado o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência de 100% (cem por cento).

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Estágio Supervisionado com a Coordenação do Curso de Educação Física ouvidas as partes envolvidas.

Brusque, 05 de setembro de 2018.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI